



Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações

Portal: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas>

Contato: barreirastecnicas@inmetro.gov.br

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores,
não refletindo, necessariamente, a opinião do Inmetro.

“Alerta Exportador!”: a questão informacional no tratamento das barreiras técnicas

Annalina Camboim de Azevedo¹

I Introdução

Este artigo aborda a questão informacional no que concerne o atendimento das necessidades de disseminação de informação sobre as exigências técnicas adotadas pelos países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para a abordagem dessa questão será analisado o Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações, como centro de informações voltado às questões do comércio exterior, mais especificamente às barreiras técnicas ao comércio.

O Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações, como é chamado, no Brasil, é um centro de informações sobre barreiras técnicas ao comércio. Em cumprimento as determinações do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)², acumula as funções de *enquiry point*³ e de notificador dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade à OMC.

O Inmetro foi o organismo designado para cumprir as determinações do Acordo TBT relativas ao estabelecimento de um Ponto Focal. Observe-se que desde os tempos do GATT⁴ o Inmetro vem desempenhando a função de *enquiry point* e organismo notificador.

¹ Annalina Camboim de Azevedo é graduada em Comunicação Social e pós-graduada em Gestão do Conhecimento pela COPPE/UFRJ. É Coordenadora do Projeto Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações que é exercido pela Coordenação de Articulação Internacional do Inmetro. e-mail: acamboim@inmetro.gov.br

² World Trade Organization (WTO), 1999 – Legal Texts, The Results of the Uruguay Round of Multilateral Negotiations. A versão em português do Acordo TBT pode ser obtida no site:
<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/barreirasTecnicas.asp>

³ O Acordo TBT, em seu artigo 10, determina a existência, em cada país membro, de um ponto de investigação (*enquiry point*) habilitado a responder questionamentos razoáveis sobre as exigências técnicas adotadas nos diversos países, bem como o fornecimento de documentação pertinente à essas exigências.

⁴ Ver artigo “Barreiras Técnicas: o papel do Inmetro do GATT à OMC no link
<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/artigos.asp>

II Informação

Com o advento da globalização, a relação entre informação, conhecimento e economia sofreu mudanças significativas. A informação e o conhecimento passam a ser considerados como a principal fonte de produção de riqueza⁵. O conhecimento passa a fazer parte dos principais fatores de produção da economia, a saber, terra, capital e trabalho⁶.

De acordo com Levy (1993), somente a partir da Segunda Guerra Mundial e, principalmente, a partir dos anos setenta, essa nova visão passa a vigorar. Até meados do século XX, as pessoas desenvolviam suas competências e exerciam-nas até o final da vida quando as transmitiam quase inalteradas aos seus filhos ou aprendizes. Hoje as pessoas são levadas em alguns casos a mudar suas profissões ou, mais comumente, a aprimorar-se continuamente em sua carreira, pois os ciclos de renovação do conhecimento ficam cada vez mais curtos⁷. A informação e o conhecimento passaram a figurar entre os bens econômicos primordiais, sendo a fonte para outras formas de riqueza.

É preciso observar que o consumo da informação não é destrutivo e sua posse não é exclusiva uma vez que a informação é virtual. O conhecimento é fruto de uma aprendizagem, ou seja, resultado de uma virtualização da experiência imediata. Daí é possível afirmar que toda aplicação efetiva de um saber é uma pequena criação.

Outra característica peculiar da informação é a sua condição de criar demanda a partir da oferta. Diferentemente do homem econômico que cria oferta dependendo da demanda, o homem da informação vive em um mundo em que a geração de informação se dá de forma progressiva, independentemente da absorção dessa massa de dados⁸.

O escopo e a abrangência da questão informacional nesse novo contexto suscitam diversos olhares, desde o olhar econômico, através do estudo das indústrias e mercados, passando pelo olhar administrativo, que trata da gestão de serviços e fluxos informacionais, até o olhar antropológico que se ocupa com o indivíduo e o domínio da cultura⁹

Na ambiência em que se desenvolvem esses diversos olhares, encontra-se o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC, que foi estabelecido com o intuito de evitar que os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade sejam utilizados como barreiras técnicas ao comércio.

Se por um lado o comércio internacional beneficiou-se com a diminuição de entraves e com a constante redução de tarifas, subsídios, questões aduaneiras etc., por outro lado, surgiram

⁵ Ver Pierre Levy em seu livro *O virtual* (1993).

⁶ Ver Cavalcanti (2001).

⁷ Três anos ou menos dependendo do campo, de acordo com Gomes, 2002

⁸ ALBUQUERQUE BARRETO, A. (1996), ver “A eficiência técnica e econômica e a viabilidade de produtos e serviços de informação”.

outras barreiras, mais sutis, de difícil identificação, mas com a mesma função: proteger mercados. Essas barreiras, chamadas de não-tarifárias, são tratadas com especial atenção e dentre essas, as chamadas barreiras técnicas, têm sido objeto de grande discussão, a ponto de ter sido criado um acordo específico para tratá-las, o Acordo TBT.

Dentre os princípios que regem o TBT, a transparência¹⁰ pressupõe a criação de pontos focais que disseminem, entre os países membros, as informações necessárias para que esses possam precaver-se frente às imposições técnicas praticadas pelo mercado mundial. Ao encorajar a criação de estruturas que coletam, tratam, armazenam e distribuem informação, o Acordo TBT estabelece uma Política de Informação¹¹.

As políticas de informação também foram afetadas pelos avanços tecnológicos. As maiores motivações para a nova abordagem das políticas de informação se devem à convergência da mídia, tecnologias e serviços que aumentam o desafio às políticas estabelecidas e à ordem reguladora. A facilitação da comunicação, da transmissão das informações em consequência das novas tecnologias empregadas nos processos de disseminação de informação, acarretou uma revisão das políticas estabelecidas.

Uma outra questão, quase consensual e que é bastante bem aceita é o potencial positivo que uma política informacional pode possuir como contribuição para o bem estar econômico e social. Tomando como exemplo o Acordo TBT e suas determinações, mais especificamente os serviços oferecidos pelo Ponto Focal, é possível constatar a influência de uma política de informação nos processos de exportação. O conhecimento das exigências técnicas praticadas no comércio internacional é um diferencial para o sucesso de uma transação comercial, se considerada a otimização de custos em decorrência da adequação prévia da produção às exigências do mercado.

O papel fundamental de uma política de informação é fornecer bases legais e institucionais para que a troca formal de informação seja efetivada. No entanto, as políticas informacionais vinham sendo dirigidas em função dos avanços tecnológicos referentes aos equipamentos utilizados, enquanto as questões informacionais propriamente eram consideradas disciplinas que não atravessam fronteiras¹². Sob as condições atuais, em que as fronteiras são cada vez mais tênues, são construídas as novas políticas de informação. Nesse contexto, o Acordo TBT quando trata do fluxo de informações que deve ser estabelecido entre os países membros da OMC adota uma política de informação dentro desses novos moldes.

⁹ .GONZÁLES DE GÓMEZ, M.N. (1999), em seu artigo “Da política de informação ao papel da informação na política contemporânea”, a autora procura relacionar as diferentes abordagens e olhares disciplinares acerca da informação e seu lugar na polis.

¹⁰ Conforme definido no Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT), Artigo 10

¹¹ Conceito de Política de Informação: compreende um certo número de leis, regulamentos e políticas públicas que encorajam ou desencorajam ou regulam a criação, o uso, o armazenamento e a comunicação da informação (Rowlands, 1995)

III O Acordo TBT e o Ponto Focal

Hoje, o Brasil tenta retomar seu crescimento econômico, adotando medidas que venham a contribuir para a formação de capacidade competitiva nos mercados externos em atendimento às demandas do mundo globalizado e à conquista de avanços tecnológicos que conduzam o país para um posicionamento menos dependente das relações externas. O Ponto Focal, mais que um organismo notificador ou um *enquiry point* da OMC, é um centro de informações sobre barreiras técnicas, ou seja, um instrumento importante para a conquista da capacidade competitiva necessária na disputa pelos mercados mundiais.

O TBT, na medida em que determina a disseminação das exigências técnicas adotadas por cada país membro aos demais membros, visa a garantia da eficiência da produção e o respeito às normas internacionais, permitindo que cada país tome as medidas necessárias para assegurar qualidade às suas exportações. O Acordo TBT obriga que os países membros da OMC restrinjam sua atividade regulamentadora aos chamados “objetivos legítimos”, dentre os quais encontram-se a proteção à saúde humana e animal, segurança, a proteção ao meio ambiente, a defesa da concorrência e o trato não discriminatório a outros países membros (GATT, 1994).

Como notificador, as atividades do Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações¹³, estabelecidas pela OMC, são a comunicação à OMC dos Regulamentos Técnicos e dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade elaborados no Brasil; o recebimento de comentários e sugestões sobre as propostas notificadas dos Regulamentos Técnicos nacionais e estrangeiros; o encaminhamento dos comentários e sugestões aos organismos reguladores específicos e a disseminação dos resultados desse processo;

Como centro de informações sua função é a disseminação das notificações feitas pelos países membros da OMC, para todos os exportadores brasileiros; o atendimento ao público interno e externo no que tange às questões pertinentes às notificações; aos Pontos Focais dos países membros da OMC, como, por exemplo, obtenção de textos completos de regulamentos técnicos e/ou de procedimentos de avaliação da conformidade e consultas de usuários nacionais dos setores público e privado sobre barreiras técnicas.

O conhecimento dos Regulamentos Técnicos e dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade em cada país torna-se fator determinante para a conquista da competitividade e de novos mercados. A disseminação de informação sobre as questões mencionadas contribui para criação de conhecimento relativo às exigências técnicas pertinentes aos processos de exportação.

¹² Ver Ian Rowlands, 1995

¹³ Maiores informações podem ser encontradas no Manual Barreiras Técnicas às Exportações: O que são e como superá-las (Convênio Inmetro/SENAI, 2002)

As atividades do Ponto Focal proporcionam um acúmulo de informações importantes para aqueles envolvidos no comércio exterior, assumindo-se a informação e o conhecimento como recursos ou fatores de produção. E, ainda, observando-se a carência de informação e a falta de conhecimento que o exportador brasileiro apresenta em relação às exigências técnicas praticadas nos diversos mercados, pode se perceber uma defasagem nos processos produtivos no que tange a adequação desses às exigências internacionais. Consta-se a necessidade de um regime de informação¹⁴ que propicie a utilização desses novos recursos tal como previsto na Gestão de Recursos Informativos (GRI)¹⁵. A criação de um sistema adequado às especificidades do Ponto Focal tornou-se uma necessidade, culminando no “Alerta Exportador!”.

IV O “Alerta Exportador!”

Ainda que parte da informação que hoje é disseminada através do Ponto Focal já estivesse disponível, essa disseminação era feita sem foco. Para que seja plenamente aproveitada, a informação deve estar disponível, atendendo as necessidades do usuário, no lugar certo e na hora exata. Os dados quando organizados, atribuídos de relevância¹⁶, passam à categoria de informação cuja análise proporciona o conhecimento que é a base para a inteligência, propiciando a tomada de decisão.

Para o desenvolvimento do sistema “Alerta Exportador!”, esta foi uma questão central. Procurou-se fazer com que a informação disseminada através do sistema fosse dotada desta característica. Assim, é necessário que seus usuários explicitem seus perfis para que a informação enviada seja adequada ao seu produto.

O funcionamento do “Alerta Exportador!” consiste na automação do envio de informações relativas às notificações feitas à OMC, customizando o atendimento de seus clientes, fornecendo lhes informações relevantes sistematizadas, em tempo real.

¹⁴ Frohmann, Bernd (1995) – Taking Policy Beyond Information Science: applying the actor network theory for connectedness: information, systems, people, organizations. 23rd. Annual Conference Canadian Association for Information Science, Edmond, Alberta. Conceito de regime de informação: “Conjunto mais ou menos estável de redes formais e informais nas quais as informações são geradas, organizadas e transferidas de diferentes produtores, através de muitos e diversos meios, canais e organizações, a diferentes destinatários ou receptores de informação, sejam estes usuários específicos ou públicos amplos.”

¹⁵ Cronin, Blaise (1993) - define a GRI como a maneira eficaz de tratar integrativamente a informação interna e externa para uso estratégico pelos tomadores de decisão das organizações, visando otimizar a performance dessas instituições e sintonizá-las com o ambiente externo.

¹⁶ Saracevic, Tefko (1996) O conceito de relevância que trata do contexto no qual a informação é recuperada, é revisto por Saracevic, que propõe um modelo estratificado de interação na recuperação da informação onde a interação é vista sob diversos níveis, sugerindo não apenas uma relevância, mas a existência de sistemas interdependentes de relevância.

A implementação do “Alerta Exportador!” dota as informações tratadas no Ponto Focal das características necessárias para que seja consolidado o conhecimento na área da regulamentação técnica. É uma ferramenta que se ocupa em identificar, capturar, analisar, organizar, filtrar e dar publicidade a todas as formas de conhecimento sobre exigências técnicas no âmbito da OMC.

A utilização dessa ferramenta personalizou o acesso à versão integral das propostas de regulamentação notificados à OMC. Abrindo, ainda, um canal de comunicação para que o empresariado possa fazer consultas sobre barreiras técnicas e questões relativas às exigências técnicas adotadas pelos países membros da OMC.

A partir dos dados fornecidos, são identificadas as necessidades específicas de cada usuário e, sistematicamente, são enviadas, via *e-mail*, informações sobre as propostas de regulamentos técnicos apresentadas pelos países membros da OMC. Cada inscrito no sistema recebe informações customizadas sobre sua área de atuação.

De posse das referidas informações, o exportador poderá participar ativamente da elaboração da regulamentação internacional, identificando se as propostas são razoáveis. Poderá fazer comentários quando achar necessário ou, por outro lado, em constatando a legitimidade da proposta, poderá perceber a necessidade de adequar sua produção às exigências, tomando as medidas cabíveis, com antecedência suficiente para atender às demandas do mercado. Se, por outro lado, for constatado que determinada medida é mais restritiva que o necessário, o Comitê de Barreiras Técnicas da OMC, como a instância onde são encaminhadas e avaliadas as reclamações sobre barreiras técnicas, tomará as devidas providências.

Na fase de coleta de informações para alimentação da base de dados do Ponto Focal são utilizados diferentes fontes. A OMC é fonte obrigatória, pois é o fórum utilizado por todos os países membros para informar suas propostas, concentrando as informações necessárias ao processo de disseminação. Assim como os Pontos Focais dos demais países que, seguindo a determinação do Acordo TBT, fornecem todos os documentos relevantes sobre sua regulamentação técnica. Além das fontes mencionadas, eventualmente, poderão ser consultados organismos estrangeiros detentores de alguma informação complementar.

Todas as informações coletadas recebem tratamento para adequação aos usuários do Ponto Focal. A tradução para o idioma português, a determinação de descritores para sua busca, a identificação dos produtos a que se referem as propostas e a determinação das datas e prazos, no que concerne a adoção das medidas propostas e as demais informações consideradas relevantes para que o exportador possa decidir quais medidas deve tomar com relação a sua produção.

O “Alerta Exportador!” proporciona maior agilidade na obtenção das informações técnicas necessárias para a adequação de produtos aos níveis de competitividade requeridos pelo mercado internacional, fazendo com que o Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações, muito mais que cumprir as determinações do Acordo TBT, seja um mecanismo de apoio ao exportador

brasileiro que corrobora com a cultura exportadora no Brasil através da disseminação de informações importantes para a inserção do País no comércio internacional.

V Considerações Finais

De acordo com as questões abordadas, a orientação para o estabelecimento dos Pontos Focais do Acordo TBT em todos os países membros da OMC vem ao encontro das necessidades de estabelecimento de redes capazes de promover o fluxo de informações sobre as exigências técnicas adotadas pelos diferentes países. O intuito de garantir a transparência dos processos regulatórios em cada país, com a observação efetiva das características dos produtos comercializados e, atualmente, da forma como são produzidos, atribuem condição de igualdade aos países membros, no que se refere ao conhecimento sobre as exigências técnicas que regem o comércio internacional.

Considerando, também, as velocidades cada vez maiores com que se desenvolvem as atividades de produção e comercialização no mundo moderno, foi fundamental dispor de uma ferramenta que viesse a proporcionar a agilidade requerida na disponibilização de informação. Desta forma, a criação do sistema “Alerta Exportador!” tal como concebido, traduz as necessidades do empresariado relativas ao conhecimento da regulamentação técnica pertinente ao contínuo aprimoramento de sua produção.

Com a implantação desse sistema o Inmetro, na qualidade de Ponto Focal brasileiro, atinge o grau de excelência necessário ao suporte das atividades regulatórias ligadas ao comércio exterior no Brasil. Em última análise, pode-se afirmar que o “Alerta Exportador!” é uma ferramenta de auxílio ao exportador, que proporciona informações que resultam em conhecimento sobre a regulamentação técnica requerida nos diversos mercados.

VI Referências Bibliográficas

ALBAGLI, Sarita. Informação e desenvolvimento sustentável: novas questões para o século XXI. Ciência da Informação. Brasília, v. 24, n. 1, jan-abr, 1995.

BARRETO, A.. A eficiência técnica e econômica e a viabilidade de produtos e serviços de informação, Ciência da Informação. Brasília, v.25, n. 3. set-dez, 1996.

BRASIL, F., GOMES, E.. Inteligência Competitiva: como transformar informação em um negócio lucrativo. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2001.

CAVALCANTI, M., GOMES, E., PEREIRA, A.. Gestão do Conhecimento. um roteiro para ação. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2001.

DOWBOR, L., IANNI, O., RESENDE, P.. Desafios da Globalização. Petrópolis, Vozes, 1999.

FURTADO, Celso. O Capitalismo Global. São Paulo. Editora Paz e Terra, 1998

JARDIM, J. M.. Informação como projeto de igualdade. Informare. V. 4, n. 1; jan-jun, Rio de Janeiro, 1998.

LEVY, P. O Virtual. Rio de Janeiro, Editora 34, 1993.

LEVY, P. Tecnologias da Inteligência. Rio de Janeiro, Editora 34, 1993.

ROWLANDS, I. Understanding information policy: concepts, frameworks and research tools, Journal of Information Science, London, pg. 13-25, 22 (1) 1996.